

Edital de Concorrência n°: 002/13 – Processo n°: 1212/2013
Esclarecimentos 1- *CONSTRUTORA CONSTRUBASE*

Construbase Engenharia Ltda., com sede à Av. Brig. Faria Lima, 201 - 16º andar, São Paulo - SP - CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob n.º 62.445.838/0001-46, interessada em participar da licitação em referência, vem através desta, reiterar a solicitação dos esclarecimentos enviados em 03/julho/2013 e não respondidos até a presente data, a saber:

a) Com relação à aprovação dos projetos, não ficou claro de quem é a responsabilidade pela aprovação dos mesmos nos diversos órgãos, uma vez que no sub-item “2.3.2” da parte “**A – CADERNO GERAL DE ESPECIFICAÇÕES**”, do “**Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO**” do Edital é citado que:

“Todos os projetos legais que envolvem o empreendimento deverão ser aprovados pela Construtora nos órgãos públicos e municipais, a saber:

- ♣ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEHAB;
- ♣ SABESP;
- ♣ ELETROPAULO ;
- ♣ COMGÁS;
- ♣ CETESB;
- ♣ CB – CORPO DE BOMBEIROS;
- ♣ CONTRU;
- ♣ VISA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- ♣ VIVO TELEFONICA;
- ♣ SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE;
- ♣ E OUTROS ÓRGÃOS PERTINENTES NA REGIÃO.

A Contratada deverá fornecer os Alvarás de Funcionamento, inclusive dos elevadores a serem instalados.”

Entretanto, no sub-item “17.6.1.4” da parte “**B – PROJETO EXECUTIVO**”, do mesmo “**Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO**”, está escrito que:

“

Os projetos foram submetidos à aprovação dos diversos órgãos estaduais e municipais. Na CETESB foi solicitada a Licença Prévia, contudo será responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da "Licença de Instalação".

Podemos entender, então, que os projetos já foram submetidos, pela **Contratante**, à aprovação nos diversos órgãos estaduais, municipais e concessionárias, ficando sob a responsabilidade da **Contratada** apenas as licenças referentes às instalações por ela executadas, bem como a “Licença de Instalação” junto a CETESB. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O projeto está aprovado na VISA e as aprovações encontram-se em andamento na SEHAB, no Corpo de Bombeiros, na Secretaria do Verde e Meio Ambiente e na CONGAS. Já existem diretrizes aprovadas pela SABESP e na Telefônica. A aprovação final da cabine na Eletropaulo depende da escolha pelo construtor dos fornecedores dos equipamentos. Quanto a CETESB a Licença Prévia encontra-se em fase final de aprovação. Qualquer outra licença ou aprovação deverá ser obtida pela Contratada.

b) Conforme descrito na cláusula sétima da minuta do Contrato, o prazo para a completa execução da obra, contado da data de emissão do Termo Autorização de Início da Obra pela fiscalização, será de 15 (quinze) meses. Entendemos que o prazo de quinze meses começará a ser contado após as aprovações serem efetivadas, principalmente a licença de instalação, a autorização para demolição das edificações existentes e o remanejamento das árvores, quando deverá ser emitida a referida autorização para início.

Ainda no projeto de Paisagismo anexo ao Edital, consta o transplante de 21 árvores, algumas com até 12m de altura. Porém, observamos que o replantio das árvores nos locais indicados (Planta PA-101), nos parece impossível, uma vez que a área estará em obras e o grande porte das espécies exigirá além de equipamentos pesados para mobilização, locais sem atividades para a preservação das espécies. Com relação à remuneração para realização desse serviço, entendemos que eventual remoção para área externa não está contemplada no preço unitário, tendo em vista que referido preço é insuficiente até para o remanejamento dentro da própria área. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Este item está incluso dentro do item 1.19- Paisagismo

c) O edital no sub-item “4.2.f)” do item “4. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA” solicita a apresentação pelos licitantes de um Planejamento executivo da obra. Entretanto, no sub-item “17.6.1.4” da parte “**B – PROJETO EXECUTIVO**”, do “**Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO**” está disposto que a “CONTRATADA apresentará por ocasião de sua entrada na obra, um Plano de Trabalho contendo os principais eventos da obra e a data estimada de sua realização.” Estamos entendendo, que o Planejamento executivo da obra solicitado sub-item “4.2.f)” não fará partes dos documentos apresentados na Proposta, mas só deverá ser entregue pela empresa CONTRATADA por ocasião do início da obra. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Os proponentes devem atender integralmente ao disposto no Edital no item “**4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA.**”